



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a **Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 184/2019**, de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Ajuste de Contas e Quitação, com fulcro no Decreto nº 23.361, de 26 de dezembro de 2017, com o Banco de Olhos de Sorocaba/SP e dá outras providências.

A emenda em análise é de **autoria do Líder de Governo, Nobre Vereador Irineu Donizeti de Toledo**, e está condizente com nosso direito positivo, com pertinência temática e sem aumento de despesa, **inexistindo vício de iniciativa por ser representante parlamentar do Executivo**, conforme art. 74-A do RIC.

No aspecto material, nota-se pertinência temática entre a Emenda e o objeto do Projeto de Lei original.

Ademais, ressalta-se que a **Emenda atende recomendação da Comissão de Justiça, sanando a ilegalidade apontada em relação ao art. 4º, do PL 184/2019**, que pela redação proposta, **era INEXEQUÍVEL**, sendo que eventual abertura de crédito suplementar deverá ser pedida expressamente no exercício de 2020, ou considerada desde logo na LOA 2020.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal sobre a Emenda nº 01 ao PL 184/2019.

S/C., 13 de maio de 2019.

**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**  
*Presidente-Relator*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
**Membro**

**ANSELMO ROLIM NETO**  
**Membro**